



XIX ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR
Blumenau - SC - Brasil

CONFLITOS FUNDIÁRIOS, ARTICULAÇÃO SOCIAL, MONITORAMENTO E RESISTÊNCIAS NO RIO GRANDE DO NORTE, NO CONTEXTO DA COVID-19

Maria Dulce Picanço Bentes Sorinha (Universidade Federal do Rio Grande do No) - dulce.bentes@ufrn.br
Doutora em Arquitetura e Urbanismo pela FAUUSP. Professora dos Programas de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU/UFRN) e Estudos Urbanos e Regionais. (PPEUR/UFRN).

Raquel Maria da Costa Silveira (Universidade Federal do Rio Grande do No) - raquel.silveira@ufrn.br
Doutora em Ciências Sociais pela UFRN. Professora do Programa de Pós-graduação em Estudos Urbanos e Regionais. PPEUR/UFRN.

Marcello Uchoa Wanderley (Universidade Federal do Rio Grande do No) - muchoaw@gmail.com
Bacharel em Direito pela UFRN. Mestrando do Programa de Pós Graduação em Estudos Urbanos e Regionais. (PPEUR/UFRN). Pesquisador do IBDU.

Renata Laíse Alves Coelho Lins Paino Ribeiro (Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e F) - renatalaizelins@gmail.com
Advogada. Assessora Jurídica do MLB. Pesquisadora colaboradora do Projeto Panorama dos Conflitos Fundiários no Rio Grande do Norte no contexto da Covid-19: Contribuição ao Sistema de Defesa do Direito à Moradia Adequada (DARQ/DPP/UFRN)

CONFLITOS FUNDIÁRIOS, ARTICULAÇÃO SOCIAL, MONITORAMENTO E RESISTÊNCIAS NO RIO GRANDE DO NORTE, NO CONTEXTO DA COVID-19

INTRODUÇÃO

A crise sanitária gerada pela pandemia de COVID 19, a partir de março de 2020, no contexto de fragilidades das políticas públicas no Brasil, sobretudo desde o golpe de Estado de 2016, configura um cenário de graves limites à efetivação de direitos, notadamente o direito à moradia.

É dado que o distanciamento social necessário à proteção da vida, no âmbito da pandemia Covid de 19 implica que as pessoas tenham uma moradia adequada. Contudo, os dados do déficit habitacional evidenciam que essa é uma condição inacessível para parcelas expressivas da sociedade brasileira. Segundo a Fundação João Pinheiro, as projeções do déficit habitacional em 2019 indicavam que este alcançava, aproximadamente, 5,8 milhões de moradias no país¹. O Rio Grande do Norte apresenta um déficit aproximado de 137 mil moradias, considerando aqueles que moram de aluguel, que ocupam cômodos em casas de familiares, que moram em áreas em situação de risco e em ocupações². Com o processo de desmonte das políticas públicas e de desconstrução do marco regulatório de direitos, esse quadro tornou-se mais crítico, intensificando-se os conflitos fundiários no país.

De fato, a Pandemia de Covid-19 tornou mais crítica a situação de pessoas e famílias que já estavam em situação de vulnerabilidade social, acentuando, entres outros, os processos de segregação socioespacial.

Visando o enfrentamento dos despejos na pandemia Covid-19, em outubro de 2020, grupos sociais afetados por despejos junto a entidades e assessorias populares no Rio Grande do Norte³ aderiram à Campanha Nacional Despejo Zero. Trata-se de:

“(...) uma ação nacional com apoio internacional que visa à suspensão de qualquer atividade ou violação de direitos, sejam elas fruto da iniciativa privada ou pública, respaldada em decisão judicial ou administrativa, que tenha como finalidade desabrigar famílias e comunidades. É uma campanha permanente, de construção coletiva e

¹ <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/dados-revisados-do-deficit-habitacional-e-inadequacao-de-moradias-nortearao-politicas-publicas>. Acesso em 18 maio 2021

² <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2020/12/03/numero-de-pessoas-que-moram-nas-ruas-de-natal-cresce-650percent-durante-a-pandemia-diz-prefeitura.ghtml>

³ Comunidade do Jacó/Natal; Comunidade da Pesca Artesanal: Enxu Queimado/São Miguel do Gostoso, Canto do Mangue/Natal; Ranchos de Pesca/Litoral do RN; Movimento de Luta dos Bairros, Vilas e Favelas (MLB); Movimento Nacional de População em Situação de Rua/RN (MNPR/RN); Núcleo Urbano Projeto Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos /Labhabitat/ DARQ/UFRN(facilitador); Apoio: Br Cidades, Núcleo Natal Observatório das Metrôpoles, Fórum Direito a Cidade, Rede Manguear.

aberta a toda sociedade, sobretudo aos movimentos sociais e populares comprometidos com a defesa dos direitos humanos, direito à cidade e aos territórios.” (DESPEJO ZERO, p. 2, 2021)

A Campanha Despejo Zero tem impulsionado a produção de dados estatísticos sobre os casos de despejos nos estados brasileiros e as ações que contribuem para fortalecer o sistema de defesa de direitos, notadamente Defensorias Públicas, Ministério Público, Conselhos de Direitos Humanos, Comissão de Direitos Humanos de Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, entre outros espaços de exigibilidade do direito à moradia adequada.

Nesse contexto, o presente artigo busca discutir os conflitos fundiários no contexto da pandemia da Covid-19, considerando as iniciativas e desafios do monitoramento, as articulações sociais e resistências contra remoções no Rio Grande do Norte.

Dentre as referências, coloca-se a base legal que concebe o direito à moradia como um direito humano fundamental, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Nova Agenda Urbana e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030. À dimensão institucional, destaca-se aquela referente à luta social como elemento constitutivo dos direitos humanos.

Verificam-se ainda abordagens que concebem os conflitos fundiários no marco da função social da propriedade e como problema estrutural na formação territorial brasileira.

A incidência dos casos de despejos no RN na Pandemia de Covid-19 é vista a partir de dados da Defensoria Pública do RN e das assessorias populares, por meio de consultas a processos judiciais, da escuta a grupos sociais afetados, além de espacialização dos casos de despejos identificados no estado.

Concluindo, destacam-se o panorama dos despejos no RN e ações de grupos e organizações sociais emergentes no enfrentamento aos despejos na pandemia Covid-19.

ACESSO À TERRA, DIREITO À MORADIA ADEQUADA E LUTAS SOCIAIS

O direito à moradia possui guarida não somente na legislação nacional, mas, inicialmente, foi previsto no artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, a partir da concepção de que toda pessoa tem direito a um padrão de vida que deve ser capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à seguridade social. Nesse sentido, fica claro que a concepção de padrão de vida adequado previsto por tal Declaração Universal abrange a habitação como um de seus elementos indispensáveis.

Indo além, em 1966, foi aprovado o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o qual reconheceu, em seu artigo 11, o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida, indicando, ainda, que os Estados signatário de tal pacto deveriam adotar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, a partir, inclusive da cooperação internacional

fundada no livre consentimento. Neste momento, o direito à moradia ou à habitação recebeu o adjetivo “adequada” que passou a acompanhá-lo.

No sentido da legislação internacional, a cada 20 anos a Organização das Nações Unidas (ONU) realiza Conferência Internacional sobre Assentamentos Humanos (ONU-Habitat) dedicada à afirmação sobre o direito à moradia adequada. Realizada pela primeira vez em Vancouver, Canadá, em 1976, o evento se repetiu em 1996 em Istambul, Turquia, e ainda em 2016 em Quito, Equador. Cada edição entrega como resultado documento responsável por guiar as bases para políticas e abordagens sobre o espaço urbano, sendo a mais recente conhecida como Nova Agenda Urbana (2016) ou Declaração de Quito sobre Cidades e Assentamentos Humanos Sustentáveis para Todos

Como efeito da previsão internacional, o direito à moradia foi garantido na Constituição Federal brasileira de 1988. O artigo 6º da referida Carta apresenta a moradia no rol dos direitos sociais. No início dos anos 2000, o país ganha um novo marco legal sem precedentes, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257), o qual estabeleceu princípios e diretrizes para o ordenamento territorial e urbanístico, a partir da concepção de função social e ambiental da propriedade privada. Tal legislação ainda trouxe como novidade a garantia do Direito a Cidades Sustentáveis e um rol de instrumentos, representando um importante passo para a normatização deste direito no Brasil.

Em que pese a construção desse arcabouço normativo de direitos, que desde a Constituição Federal de 1988 vinha possibilitando o estabelecimento de pactos entre a sociedade para a efetivação dos direitos urbanos e ambientais, há um processo de ruptura com esses princípios e de desconstrução do marco regulatório de Direitos. Principalmente para as políticas territoriais, o princípio da função social da propriedade inserido na Constituição Federal de 1988, a aprovação do Estatuto da Cidade e a criação do Ministério das Cidades, foram iniciativas que contribuíram em algum nível para a instituição de um marco normativo de direitos e para a concepção e implementação dos instrumentos e mecanismos necessários para abordar a segregação socioespacial.

Segundo Alfonsín (2021), especialmente a partir de 2019, identificam-se vários indicadores que apontam para a descaracterização e desdemocratização da política urbana brasileira; são eles: A extinção do Ministério das Cidades e a tentativa frustrada de extinguir os Conselhos setoriais, inclusive o Conselho das Cidades; A aprovação da Lei nº 13.465 / 2017, que dispõe sobre a regularização ; terras rurais e urbanas do país. Seu conteúdo rompe com o modelo de regularização total da posse da terra (baseado na função social da propriedade).

Assim, o princípio da mercantilização da terra prevalece sobre o relativo à função social da propriedade, aprofundando os conflitos territoriais e as ações de despejo no país. A política habitacional no país se pauta predominantemente pela lógica econômica, respondendo mais ao capital especulativo do que aos compromissos de efetivação do direito à moradia. Assim, as cidades mantêm historicamente o padrão desigual e excludente, apesar da evolução normativa do início dos anos 2000.

Esse contexto evidencia a complexidade e conflituosidade das cidades brasileiras, as quais, em sua concretude desigual, se impõem a uma legislação rica em direitos e garantias. Como assinala Harvey (2021), a partir de Marx, o valor se move ancorado em lugares, criando geografias de cidades;

determinando configurações territoriais; organizando espaços de trabalho, estruturas de governo e administração. A circulação e a acumulação do capital ocorrem em uma configuração espaço temporal específica, definindo e redefinindo os tempos e os espaços nos quais se movimentam. É essa a dinâmica do capitalismo.

Assim, a urbanização precária se evidencia como resultado da movimentação do capital e motiva as mobilizações sociais que ocorrem como resposta da sociedade à insatisfação quanto à atuação do poder público. Desse modo, da mesma cidade de onde aflora o vigor do capital, advém ações coletivas representadas por repertórios diversos e que reivindicam o cumprimento da função social da propriedade e o direito à moradia adequada.

O Rio Grande do Norte tem um déficit de aproximadamente 137 mil domicílios, considerando-se quem mora para alugar, quem ocupa quarto em casa de família, quem vive em área de risco e em ocupações ilegais. De acordo com o censo do IBGE de 2010, Natal possui uma população de 890.480 habitantes. As projeções para 2018, segundo dados da Fundação João Pinheiro, apontam para um déficit habitacional de 34.721 moradias. No entanto, existem outros fatores que tornam esse cenário ainda mais crítico. Com o processo de desmonte das políticas públicas e desconstrução do marco normativo de direitos verificado a partir de 2016, essa situação tornou-se mais crítica, intensificando os conflitos territoriais no país, a exemplo da pandemia, dos despejos, da ausência de políticas públicas de habitação

Por outro lado, conforme mencionado anteriormente, existe um arcabouço normativo de direitos, fruto das lutas sociais, que desde a Constituição Federal de 1988, tem permitido o estabelecimento de pactos entre a sociedade para a efetivação dos direitos urbanos e ambientais. Principalmente para as políticas territoriais, o princípio da função social da propriedade inserido na Constituição Federal de 1988, a aprovação do Estatuto da Cidade e a criação do Ministério das Cidades, foram iniciativas que contribuíram em algum nível para a instituição de um marco normativo de direitos e para a concepção e implementação dos instrumentos e mecanismos necessários para abordar a segregação socioespacial.

Assim, o princípio da comercialização da terra prevalece sobre o relativo à função social da propriedade, aprofundando os conflitos territoriais e as ações de despejo no país. A invisibilidade dos conflitos fundiários e dos processos de violação de direitos humanos que essa prática articula, evidenciam a importância de se observar os diversos elementos constitutivos dos direitos humanos, notadamente a luta social, como caminhos para a sua efetivação (RUBIO, 2014).

Nessa perspectiva, este artigo apresenta procedimentos e resultados do monitoramento, que busca visibilizar os conflitos fundiários no Rio Grande do Norte, com foco nas ações de despejo verificadas no contexto da pandemia de COVID-19. Dialogando com a Campanha Despejo Zero, a nível local o referido monitoramento articula grupos sociais afetados, assessorias populares, academia e sistema de defesa.

DADOS DO MONITORAMENTO

No contexto de fragilidade da política urbana e habitacional no país, sobretudo dos instrumentos e processos de democratização do acesso à terra

urbanizada, os conflitos fundiários no Rio Grande do Norte (RN), já se apresentavam de forma crescente quando se propagou a pandemia de COVID-19.

Principalmente nos anos de 2018 e 2019, verificou-se o aumento dos conflitos fundiários em Natal, capital do estado, relacionada ao processo de revisão do Plano Diretor, com destaque para as áreas centrais e orla marítima. Principalmente nessas áreas os casos de ameaças de despejo se estenderam ao período da pandemia. Ao mesmo tempo, no interior do estado, agravaram-se os conflitos envolvendo comunidades tradicionais da pesca, face à pressão imobiliária, bem como aquela provocada pela atividade turística na região, além dos impactos gerados pelas implantações de usinas eólicas no litoral norte do estado.

Assim, a partir de março de 2020, tornou-se urgente o aprofundamento das ações de monitoramento junto às populações em situação de vulnerabilidade social, verificando-se grandes desafios para a obtenção de dados e informações no âmbito do distanciamento social.

Contudo, buscando dar visibilidade às violações de direitos humanos, o Núcleo Natal do Observatório das Metrópoles⁴ procedeu à escuta de comunidades, grupos e organizações sociais, cujos relatos revelaram, entre outros, as ameaças de despejo. Visto que esse problema se intensificou em todo o país, o espaço de articulação gerado pela Campanha Despejo Zero⁵, passou a contribuir para o aprofundamento e qualificação dos procedimentos de monitoramento sobre os casos de despejo, notadamente na pandemia. Trata-se de campanha descentralizada e horizontal organizada em núcleos estaduais e locais, que compartilham dados estatísticos, denúncias de casos emblemáticos, estratégias de organização e modelos jurídicos, além de promover espaços de diálogo e publicidade de informações visando a exigibilidade de direitos.

Inserido nesse processo, o Núcleo RN da Campanha Despejo Zero foi lançado em 27 de outubro de 2020 por meio da plataforma do VI Seminário Insurgências Urbanas⁶, mobilizando grupos ameaçados de remoção forçada como o Movimento de Luta dos Bairros, Vilas e Favelas (MLB), o Movimento Nacional de População em Situação de Rua (MNPR RN) e Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), além de comunidades urbanas e comunidades tradicionais, especialmente o segmento da pesca artesanal.

No processo de formação do Núcleo RN desenvolveu-se o trabalho de monitoramento com as demais organizações sociais.

⁴ Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Dossiê O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NOS TERRITÓRIOS POPULARES: Monitoramento de violações de Direitos Humanos na Região Metropolitana de Natal. Realizado em 2020 e atualizado em 2021. Disponível em: https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/wp-content/uploads/2020/07/Dossi%C3%AA-N%C3%BAcleo-Natal_An%C3%A1lise-Local_Julho-2020.pdf.pdf Acesso em: 10 Dez. 2021

⁵ Lançada no mês de julho de 2020. Disponível em: <https://www.campanhadespejzero.org>

⁶ Evento anual do Projeto Motyrum Urbano (UFRN), que se colocou como um dos facilitadores da Campanha no RN.

Consonante com Marino *et al* (2020) a metodologia de monitoramento de conflitos fundiários coletivos consiste no mapeamento do que é invisível, exigindo a colaboração entre diferentes atores e adoção de múltiplos métodos e escalas.

Dessa forma, o levantamento estatístico sobre despejos da Campanha Despejo Zero no RN começou a ser realizado no primeiro semestre de 2021 por meio do compartilhamento de informações entre: Assessorias Populares, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte por meio do seu Núcleo de Tutela Coletiva e projetos de extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) como o Motyrum Núcleo Urbano e Motyrum Escritório Popular. Foram destacados apenas os conflitos iniciados durante a pandemia ou com atos processuais importantes durante a pandemia, como audiências ou decisões proferidas. Assim, foram compilados dados processuais de 18 conflitos fundiários identificados. Com esse material, foi possível monitorar cada conflito através das ferramentas de consulta pública dos órgãos judiciários. Nesse processo, foram identificadas 1.470 famílias ameaçadas de remoção no RN, considerando dados coletados até 20 de maio de 2021 (Figura 1).

Figura 1 - Monitoramento considerando dados coletados até 20 de maio de 2021



Fonte: Núcleo RN Despejo Zero, 2021

Dando prosseguimento ao monitoramento, foram mantidas as estratégias de obtenção de dados, sendo agregadas outras fontes, tendo em vista a realização de pesquisa acadêmica⁷ e o fortalecimento da atuação do IBDU⁸ no

⁷ Projeto de Pesquisa Panorama dos Conflitos Fundiários no Rio Grande do Norte no contexto da Covid-19: Contribuição ao Sistema de Defesa do Direito à Moradia Adequada/DARQ/UFRN

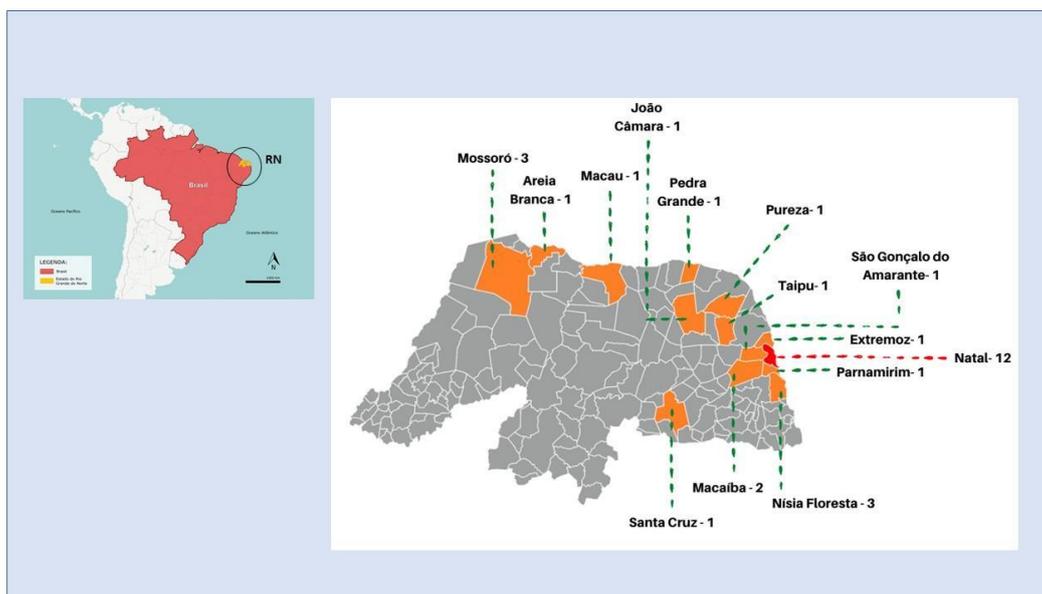
⁸ Projeto Rede Nordeste de Monitoramento e Incidência em Conflitos Fundiários Urbanos/IBDU

Rio Grande do Norte. Assim, foram adotados procedimentos de consulta junto ao TJRN, através da ferramenta de busca por jurisprudência, com uso de palavras-chave como “moradia”, “despejo” e “reintegração de posse”. Também, foram identificados outros processos em andamento por meio do banco de dados enviado pela Justiça Federal no âmbito das atividades do projeto de extensão “Construindo Soluções Colaborativas para questões públicas judicializadas”, vinculado ao Departamento de Políticas Públicas/UFRN.

Assim, as referências processuais das diferentes ameaças de despejo foram agregadas à base de dados desenvolvida até maio de 2021, sendo registrada a inserção de novos casos. A verificação da manutenção ou resolução das ameaças de remoção já identificadas foi feita através da consulta pública aos órgãos judiciários. Ressalta-se que os casos solucionados foram identificados, em Natal, sendo referentes à Ocupação Pedro Melo (MLB) e ao Conjunto Praia Mar, que foram objetos de acordo judicial e a Comunidade Cidade Nova, universo de REURB.

Considerando tais procedimentos, foram compilados dados processuais de 28 conflitos fundiários em andamento, entre os identificados. Até 12 de dezembro de 2021 foram registrados um total de aproximadamente 1.702 famílias ameaçadas de remoção no RN (Figura 2 e Tabela 1).

Figura 2 - Monitoramento considerando dados coletados até 12 de dezembro de 2021



Fonte: Elaboração própria.

Tabela 1 - Levantamento estatístico sobre conflitos fundiários identificados no RN entre maio e dezembro de 2021

	Nº conflitos com andamento durante a pandemia identificados	Nº de famílias ameaçadas identificadas
Urbanos	13	1587
Rurais	15	115
Total	28	1702

Fonte: Elaboração própria

Através da Tabela 1, observa-se que há um número maior de famílias ameaçadas de remoção na área urbana, em relação à área rural. Ressalta-se que essa comparação não é direta, face à origem dos dados. Os conflitos urbanos, para além da base de dados processuais, foram reportados pelos próprios movimentos sociais e respectivas assessorias mobilizadas em torno da Campanha Despejo Zero. Logo, foi possível produzir maior quantidade de informações sobre a especificidade de cada conflito e território. Porém, as informações sobre conflitos registrados em assentamentos rurais resultaram de levantamento de dados realizado principalmente por meio dos processos.

A necessidade de se adotar várias estratégias para a obtenção de dados sobre os despejos revela a fragilidade dos registros oficiais, configurando o que Rolnik (2015) considera a “geografia da invisibilidade”, tendo em vista a indisponibilidade e a imprecisão de dados e informações que configuram o universo das pesquisas sobre remoção.

Na leitura dos processos consultados no RN, constatou-se que a maioria deles não possuíam quantitativos exatos no polo passivo, sendo tratados por termos como “réus incertos”, “invasores desconhecidos” ou “não identificados”, conformes ilustrados nos seguintes exemplos:

“Trata-se de Ação Reivindicatória com pedido de tutela de urgência proposta por LITORAL SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em desfavor de **terceiros possuidores e não identificados**, aduzindo, em síntese, que: [...] Recentemente, tomou conhecimento que *terceiros* estavam ocupando os imóveis acima mencionados, inclusive murando e edificando casas em cada lote.” (RIO GRANDE DO NORTE, Processo nº 0800069-23.2021.8.20.5145, 2021)

“Trata-se de ação de reintegração de posse movida DANIEL DE SOUZA ROCHA em face de **réus desconhecidos** em que pleiteia liminar buscando reaver imóvel situado lote(s) 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358 e 359, todos integrantes do desmembramento Belo Moinho, situado(s) em Extremoz/RN, conforme explicitado na petição inicial.” (RIO GRANDE DO NORTE, Processo nº 0800737-74.2020.8.20.5162, 2021)

Isso ocorre, pois, a não identificação dos réus no momento de propositura da demanda não impede o deferimento da petição inicial, conforme

compreensão majoritária dos tribunais superiores no Brasil, buscando a economia processual e a efetivação do direito dos autores das ações. Porém, essa forma de registro com ausência da devida indicação daqueles que compõem o polo passivo termina prejudicando a identificação dos limites da demanda (PIOVAN, 2015). Mesmo em casos envolvendo movimentos organizados, utiliza-se esse recurso, que de fato caracteriza a condição da “geografia da invisibilidade” e afeta a leitura estatística dos conflitos, conforme exemplo seguinte:

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse c/c pedido liminar, proposta pelo Município de Taipu/RN, representado pelo Prefeito Sebastião Ambrósio de Melo, em face das pessoas participantes do Movimento Sem Terra (MST), que estão ocupando irregularmente imóvel público de propriedade do Município de Taipu/RN. Aduziu, em síntese, que no dia 13/03/2020, o imóvel de propriedade da municipalidade foi invadido e ocupado com animus definitivo por **dezenas de pessoas integrantes** do Movimento Sem Terra - MST. (RIO GRANDE DO NORTE, Processo nº 0800697-78.2020.8.20.5102, 2020)

Para Milano (2017), essa forma de registro integra uma estratégia jurídica discursiva de atomização, desespacialização e estigmatização sobre os sujeitos, “em que se constrói um personagem para que não haja saída jurídica possível a ser articulada”. Ou seja, não resta outra opção, a não ser a desocupação forçada. Afinal, não se garantem direitos a sujeitos ocultos, objetificados e sem relação com o território. Verifica-se no rol de processos locais como a estratégia discursiva descrita por Milano (2017) segue a direção da desconfiguração do território e da rotulação como inimigos, conforme o seguinte:

“[...] em março de 2020, quando constatada a invasão, havia apenas 01 (um) barraco no terreno objeto desta reintegração, enquanto em apenas três meses é até **difícil mensurar a quantidade de construções irregulares ali presentes, bem como de lixo e entulho**”. (RIO GRANDE DO NORTE, Processo nº 0807983-87.2020.8.20.000, 2021)

“Como se não bastasse, cabe consignar que além de toda essa questão social, **ainda existe a presença do tráfico de drogas na área**, sendo este mais um motivo para que o Município conte com a força policial para desocupar os imóveis, que se encontram na área de risco.” (RIO GRANDE DO NORTE, Processo nº 0805838-27.2019.8.20.5001, 2019)

Ainda mais invisíveis que os números indisponibilizados intencionalmente no âmbito jurídico estão os despejos administrativos, ou seja, não acompanhados pela justiça e cumpridos sem a possibilidade de direito de defesa pleno. Embora a Resolução nº 17 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) determine a extrema excepcionalidade para os casos de despejos administrativos, essas ocorrências continuaram acontecendo durante a pandemia, representando situações complexas para registro e monitoramento.

Um exemplo emblemático sobre essa modalidade de violação de direitos humanos identificada em Natal é a ocupação do Viaduto do Baldo, em que há um ciclo de remoções e ameaças em conflito que envolve população em situação

de rua⁹.

Apesar das dificuldades de registro citadas, os levantamentos e relatórios gerados pelo Núcleo RN Despejo Zero em torno desses conflitos contribuíram para incluir em pauta e aprovar a Lei Estadual 11.000/2021, que dispõe sobre a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse; despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais; cobranças de multas contratuais e juros de mora em casos de não pagamento do aluguel, prestação de quitação do imóvel residencial e da taxa condominial, enquanto medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Destaca-se que a Lei Estadual do RN abrange uma temporalidade mais adequada do que as medidas tomadas em âmbito federal, sendo válida até 60 dias após a suspensão de Decreto Estadual sobre a condição sanitária.

Considerando o universo das ameaças de despejo mencionado anteriormente, delimitou-se um caso emblemático representado pela Ocupação Emmanuel Bezerra organizada pelo Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB)¹⁰, visando dar visibilidade às especificidades de organização e às estratégias de resistência no contexto das remoções no RN. O relato e as reflexões sobre o processo dessa Ocupação são desenvolvidos a seguir por integrante do MLB, na condição de assessoria jurídica, e participante em coautoria do presente artigo.

OCUPAÇÃO EMMANUEL BEZERRA - MLB: ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA CONTRA DESEJOS NO RN

O MLB como um Movimento nacional, socialmente organizado, nas periferias de mais de 21 (vinte e um) Estados da Federação, no Brasil, compreende que é preciso que os espaços de poder sejam ocupados por aqueles que vivenciam as lutas por sobrevivências, o povo pobre, periférico, cujas vozes são silenciadas e invisibilizadas estrategicamente pelos capitalistas, e como para o capitalista a questão que centraliza a construção do regime jurídico de proteção é a propriedade, a melhor maneira de denunciar a necessidade de uma reforma urbana que esteja centralizada na pessoa humana, é questionar a não observação do uso social da propriedade, especialmente neste momento tão delicado da humanidade, diante da mais grave crise sanitária na recente história dos povos, a Pandemia de COVID-19, através da realização de ocupações urbanas.

Enquanto nos noticiários se anunciava que as pessoas deveriam ficar em casa face ao risco de contaminação pelo COVID-19, milhares de pessoas não tinham opção de ficar em casa, ora porque não tinham casa, ora porque estavam na eminência de ser despejadas, ou já haviam sido despejadas e estavam morando em quatinhos improvisados na casa de parentes, ou se encontravam dividindo aluguel com amigos.

Com o fechamento de diversas atividades econômicas em decorrência das medidas de enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância internacional, a Pandemia de COVID-19, previstas na Lei 13.789 de 06 de

⁹Relato disponível em: <https://www.saibamais.jor.br/das-14-pessoas-sem-teto-expulsas-do-viaduto-do-baldo-pela-prefeitura-de-natal-apenas-quatro-conseguiram-abrigo/>

¹⁰ MLB: Quem somos? Disponível em: <https://www.mlbbrazil.org/quem-somos>

fevereiro de 2020, dentre as quais, o isolamento social, a utilização de máscaras de proteção individual, a indicação da higienização das mãos com água e sabão ou com álcool 70, a quarenta, eram e são medidas nem sempre acessíveis nas comunidades periféricas a quem além do direito à moradia é negado o direito ao acesso a diversos bens e serviços, como a água potável, alimentação, saúde, educação, transporte, trabalho.

Nesse contexto, a primeira ocupação realizada pelo Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas, (MLB) foi a Ocupação Emmanuel Bezerra, nome escolhido pelas famílias, para homenagear um jovem estudante Norte Riograndense, assassinado na época de ditadura, por sua luta e resistência pela liberdade, e foi assim que na madrugada do dia 31 de outubro de 2020, 60 (sessenta) famílias, ingressaram em um prédio público, abandonado há mais de 10 (dez) anos, onde já havia funcionado há algumas décadas a primeira faculdade de direito da Cidade do Natal. Trata-se de um prédio tombado pelo Patrimônio Histórico e Cultural, pertencente à Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, mas que estava abandonado e bastante deteriorado, no bairro histórico da Ribeira, região central de Natal.

Em conversa informal com as lideranças do movimento, ouviu-se relatos sobre a escolha do prédio e a decisão consciente de que este deveria estar localizado próximo do centro, visando assim denunciar a grande quantidade de prédios públicos abandonados enquanto famílias com crianças, mulheres e idosos estavam sem teto. Buscou-se mostrar a importância e centralidade do planejamento e execução de políticas habitacionais que enfrentem efetivamente o déficit habitacional, sem relegar às pessoas mais vulneráveis socialmente a gentrificação ou periferização, de forma a trazer para a discussão da sociedade a ideia do direito à cidade que não implica somente na garantia ao direito à moradia digna, mas a todos os direitos humanos que estão a ele associados como ao transporte, ao lazer, à saúde, à educação, dentre outros, inclusive quanto a necessidade de inverter a ordem construída historicamente de expulsão dos pobres dos centros da cidade.

A Pandemia de COVID-19, acabou por revelar abertamente uma série de violações de direitos humanos e a ausência de atuação do governo federal, estadual e municipal para implementação de medidas emergenciais, que somente foram implantadas em agosto de 2020, com o auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), posteriormente reduzido para R\$ 300,00 (trezentos reais). Essa foram as questões principais que motivaram e mobilizaram o povo organizado pelo MLB a não mais esperar a solução do Estado e sim a lutar por ela, conforme menciona a liderança do MLB¹¹ :

“Enquanto houver família sem tetos enquanto houver prédios e terrenos públicos abandonados sem cumprir a sua função social é nossa tarefa é encabeçar essa luta junto às famílias. Mostrar pra elas que tem sim solução para o déficit habitacional. O que está faltando é vontade política de resolver essa questão.”

A Ocupação Emmanuel Bezerra teve grande repercussão midiática na cidade, com matérias e reportagens semanais noticiando o andamento das negociações com o Estado do RN, Município do Natal e com a UFRN. Após a concessão de liminar de reintegração de posse concedida pela Justiça Federal

¹¹ Entrevista realizada com uma das lideranças do MLB, Sr. M.A. em dezembro de 2021.

do RN, foi estabelecida uma estratégia de articulação com apoiadores e aliados nas esferas de governo na Câmara dos vereadores, na Câmara dos Deputados, Senado, a Comissão de Direitos Humanos da OAB-RN, assim como advogados populares, e pesquisadores da UFRN atuantes no Núcleo RN Despejo Zero. Reunidos na sede da OAB-RN iniciaram tratativas extrajudiciais que resultaram na abertura de procedimento de mediação judicial. Após 03 (três) meses de sucessivas reuniões e debates, tensionados pelo risco de desabamento do prédio que apresentava vários comprometimentos estruturais, resultou em um acordo com o Município do Natal, a UFRN e o Estado do RN, que contemplou a desocupação humanizada, assistida pela de Assistência Social do Município, Defesa Civil do Município com a disponibilização de local (GALPÃO alugado pelo Município do Natal), no bairro da Ribeira, nas proximidades do Centro da Cidade, identificado pelas lideranças do movimento como local que atenderia as necessidades provisórias de realocação das famílias e continuidade das mobilizações organizadas.

Figura 3 - Localização do bairro Ribeira, onde se encontra a ocupação Emmanuel Bezerra.



Fonte: Snazzy Maps e Wellber Drayton, adaptado pelos autores (2021)
Acervo Projeto de Extensão EMAU MARÉ/DARQ/UFRN (2021).

Nesse processo, foi obtida a inserção de 30 (trinta) famílias no Programa Pró-Moradia, promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em parceria com o Governo do Estado do RN e o Município de Natal. Com previsão de entrega de 30 (trinta) unidades habitacionais.

Destaque-se a importância de se reforçar a utilização de instrumentos já existentes e frequentemente ignorados no âmbito das decisões judiciais em conflitos fundiários como a Resolução nº 10/2018 do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, a qual foi referenciada em Nova Decisão da Justiça Federal.

Ademais, do ponto de vista processual, apesar de ser o MLB, a parte que representa a coletividade das famílias por ele organizadas, na relação jurídica processual, a estratégia de visibilizar a realidade de vida de cada família e chamar à lide a participação do Estado, o Município e da União para discutir suas responsabilidades para implementação de medidas que garantam às famílias o direito à moradia, direito cuja violação ensejou a ocupação e posteriormente o ingresso da ação de reintegração de posse, foi um argumento primordial para o êxito das negociações.

Essas ações são fundamentais para que a população historicamente excluída do acesso à moradia digna avance na democratização do acesso à terra urbanizada e na efetivação dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o processo de monitoramento e os dados identificados sobre conflitos fundiários no Rio Grande do Norte, no contexto da pandemia da Covid-19, destacamos inicialmente a relevância da articulação de diversos segmentos sociais, que atuam em casos de despejos na perspectiva de efetivação dos direitos humanos e em especial do direito à moradia, a exemplo das Assessorias Populares, da Defensoria Pública do RN, dos Movimentos Sociais, das Articulações Comunitárias e das Universidades. Vimos que a formação do Núcleo RN da Campanha Despejo Zero tem fortalecido esses diálogos e a incidência nos processos de defesa.

Certamente que para superar a fragilidade, e em muitos casos a ausência dos registros sobre despejos, conforme foi identificado pelo monitoramento, é imprescindível que se construam ações colaborativas, procedimentos e estratégias de busca nos diferentes espaços de atuação das instituições, dos grupos e organizações sociais. Conforme referenciamos anteriormente, nesse contexto o monitoramento se coloca de fato como a ação de “mapear o que é invisível”.

Entendemos que essa perspectiva tem contribuído para a construção de uma base de dados e informações sobre os despejos no RN, possibilitando conferir visibilidade e impulsionar ações de defesa exigibilidade de direitos. Com base nos registros mencionados anteriormente, constatamos o crescimento de 232 famílias ameaçadas de despejo no RN, tendo em vista que em maio de 2021 havia registro de 1.470 famílias e até dezembro de 2021 foram identificadas 1702 famílias com ameaça de despejo durante a pandemia.

Em um ambiente político e institucional marcado pela flexibilização, desconstrução e rupturas com o marco regulatório de direitos, pactuados pela sociedade brasileira a partir da Constituição Federal de 1988, há de se fortalecer cada vez mais a luta social como um dos componentes dos direitos humanos, conforme destacamos neste artigo.

O caso relatado da Ocupação Emmanuel Bezerra, demonstra que foi possível promover a visibilização e denúncia do déficit habitacional, além de ter contribuído para estabelecer uma pauta no campo institucional e midiático possível de promover a cessação das ameaças, face ao direito fundamental à moradia, além de reduzir os riscos de despejo e desalojamentos.

Assim, as estratégias de luta e resistência de famílias ameaçadas por despejo, que foram observadas na experiência do MLB RN, apontam caminhos para o aprofundamento das ações coletivas, visando o enfrentamento de toda e qualquer forma de violação de direitos humanos, em especial o direito à moradia.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Betânia de Moraes et al. *Da nova Lei de Regularização Fundiária à extinção do Ministério das Cidades: um continuum de derrotas para o direito à cidade no Brasil*. In: CARDOSO, Adauto Lucio; D’OTTAVIANO Camila. **Habituação e direito à cidade: desafios para as metrópoles em tempos de crise**. -1.ed. -Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles, 2021.

DESPEJO ZERO, C. Manifesto da Campanha Despejo Zero . **InSURgência**: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 7, n. 1, p. 316–318, 2021. DOI: 10.26512/insurgncia.v7i1.36282. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/insurgncia/article/view/36282>>. Acesso em: 15 dez. 2021.

HARVEY, David. O Espaço e o Tempo do Valor. **RDP**, Dossiê “Direito ao Desenvolvimento, Estado Neoliberal e Políticas Públicas”, Brasília, Volume 18, n. 97, 77-102, jan./fev. 2021. [Tradução: Artur Renzo]

MARINO, Aluizio et al. *Observatório de Remoções: múltiplos métodos para mapear o invisível*. In: MOREIRA, Fernanda Accioly; ROLNIK, Raquel; SANTORO, Paula Freire (Org.). **Cartografias da produção, transitoriedade e despossessão dos territórios populares**: observatório de remoções: relatório bianual 2019-2020. São Paulo: Raquel Rolnik, 2020.

PIOVAN, Ana Carolina Cinoca. **Acesso à justiça e direito à moradia**: uma crítica à atuação do Judiciário nos processos de reintegração de posse no centro da cidade de São Paulo. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 2, n. 2, 1 ago. 2015.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Justiça. **Processo nº 0800069-23.2021.8.20.5145**. Disponível em <<https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/>> Acesso em 12 dez. 2021.

_____. Tribunal de Justiça. **Processo nº 0800737-74.2020.8.20.5162**. Disponível em <<https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/>> Acesso em 12 dez. 2021.

_____. Tribunal de Justiça. **Processo nº 0800697-78.2020.8.20.5102**. Disponível em <<https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/>> Acesso em 12 dez. 2021.

_____. Tribunal de Justiça. **Processo nº 0807983-87.2020.8.20.000**. Disponível em <<https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/>> Acesso em 12 dez. 2021.

_____. Tribunal de Justiça. **Processo nº 0805838-27.2019.8.20.5001**. Disponível em <<https://jurisprudencia.tjrn.jus.br/>> Acesso em 12 dez. 2021.

_____. **Lei 11.000/2021**. Disponível em <<http://www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2021/bghmed60cyg1iga75hrgaxwg4rw9sz.pdf>> Acesso em 12 dez. 2021.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

RUBIO, David Sánchez. *Crítica a uma cultura estática y anestesiada de derechos humanos. Por una recuperación de las dimensiones constituyentes de la lucha por los derechos*. In: MÜLLER, Cristiano; AZEVEDO, Karla Fabrícia M.S. de Azevedo.(Org.). **Os Conflitos fundiários urbanos no Brasil**: estratégias de luta

contra os despejos e empoderamentos a partir da teoria crítica dos direitos humanos. Porto Alegre: CDES Direitos Humanos, 2014.